



LEI Nº 083

27 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, no uso de suas atribuições, faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e ele sanciona a presente lei.

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;

IV - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas no Estatuto do Servidor Público;



V - Inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

VI - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

VII - Contratação de professores para atuar na educação de infantil e jovem – adulto ministrado pela rede municipal de ensino;

VIII - Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso;

§ 2º O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.



Art.3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, mas com recolhimento do FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos;

Art.4º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo;

Art.5º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º;

§ 1º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração;

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.



Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão;

Art.7º. O Anexo Único dessa lei municipal estará com as denominações dos cargos e lotações que serão preenchidos através do processo seletivo que poderá ser por seleção de curriculum seguida de entrevista ou por prova escrita aplicada por empresa no ramo de atividade específica;

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2015, revogando a Lei nº 59/2013 e todas as disposições em contrário.

9º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de Março de 2015.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 02/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
TEC. EM MANUTENÇÃO	40	03
DIGITADOR	40	03
RECEPCIONISTA	40	03
BIBLIOTECÁRIA	40	03
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	40	04
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	40	04
CUIDADOR ALUNO ESPECIAL	40	03
AUXILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	40	02
MOTORISTA CATEGORIA "E"	40	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estratégia Saúde da Família - ESF

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Médico	40	08
Enfermeiro	40	08
Téc. de Enfermagem	40	08

Estratégia Saúde Bucal - ESB

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Dentista	40	08
THD	40	04

Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Psicóloga	40	01
Assistente Social	40	01
Fisioterapeuta	20	02
Educador Físico	20	02
Nutricionista	20	01
Fonoaudióloga	20	01



Laboratório Regional de Prótese Dentário - LRPD

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Protético	40	01

SEDE SAÚDE

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Administrativo ESF	40	01
Administrativo TFD	40	01
Digitador	40	02
Farmacêutico	40	01
ACS	40	03
ACE	40	04
Fiscal Sanitário	40	04
Médico Veterinário	40	01

Manutenção

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Eletricista	40	01
Pedreiro	40	01
Pintor	40	01

Médico Especialista

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Ortopedista	20	01
Pediatra	20	01
Cardiologista	20	01
Oftalmologista	20	01
Ginecologista	20	01

HOSPITAL MUNICIPAL BARJONAS LOBÃO

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Médico Plantonista	Plantão de 12 horas	10
	Plantão de 4 horas	
Administrativo AIH	40	01
Administrativo RH	40	01
Enfermeiro Plantonista	40	02
Téc. Radiologia	30	02
Recepcionista	40	04
Motorista Ambulância	40	02
Farmacêutico	20	01
Auxiliar de Farmácia	40	01
Téc. De Laboratório	40	02
Médico Auditor	20	01



Medico Especialista

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Médico Gineco/Obstetra	20	01
Médico Cirurgião Vascular	20	01

Centro Cirúrgico

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Enfermeiro	40	02
Téc. Enfermagem	40	04
Médico Cirurgião	20	02
Médico Anestesista	20	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
RECEPCIONISTA	40	02
ZELADOR	40	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	40	01
OPERADOR DE MAQUINA	40	03
MOTORISTA CATEGORIA "E"	40	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
RECEPCIONISTA	40	02